

CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA. 14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. CNPJ nº 07.334.742/0001-00. RAFAEL ABREU HENNEMANN, brasileiro, solteiro, industrial, nascido em 05/10/1988, RG nº 4095210235, emitido pela SJS-RS, CPF nº 007.891.660-70, residente e domiciliado na Rua Vidal Viganigo Da Silva, nº 68, bairro Sol Nascente, município de Estância Velha/RS, CEP 93.609-600. MARCELO GOMES, brasileiro, separado judicialmente, representante comercial, nascido em 27/06/1972, RG nº 105440449, emitido pela SJS-RS em 25/10/2005, CPF nº 634.702.170-68, residente e domiciliado na Rua Rio Purus, nº 210, apto 1, Bairro liberdade, Novo Hamburgo – RS, CEP 93.332-150. Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de: CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 3328, Pavilhão 01 e 02, Bairro Portão Velho, Portão – RS, CEP 93.180-000, CNPJ 07.334.742/0001-00, NIRE nº 43205488990, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE Considerando os interesses sociais, resolveram os sócios-cotistas promover a Cisão Parcial da Sociedade CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 3328, Pavilhão 01 e 02, Bairro Portão Velho, Portão – RS, CEP 93.180-000, CNPJ 07.334.742/0001-00, NIRE nº 43205488990, vertendo parcela de seu patrimônio para a constituição de nova sociedade. CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPÇÃO DOS SÓCIOS-COTISTAS Os sócios-cotistas RAFAEL ABREU HENNEMANN e MARCELO GOMES, optaram por participar na CINDENDA e continuar participando da CINDIDA, com a consequente transferência de parte do patrimônio que constitui o ativo imobilizado, descritos no Protocolo e Justificativa, resultando assim na redução do capital social da CINDIDA. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CISÃO Os sócios-cotistas consideram assim efetuada a Cisão Parcial da sociedade com versão dos bens descritos no Protocolo e Justificativa de Cisão, declarando reduzido o capital da CINDIDA em R\$ 212.833,00 (duzentos e doze mil oitocentos e trinta e três mil reais), correspondentes a 212.833 (duzentos e doze mil oitocentos e trinta e três) cotas, extintas. CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES A sociedade CINDENDA será responsável apenas pelas obrigações transferidas neste instrumento, sem solidariedade com a sociedade CINDIDA. CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL A realização da Cisão implica na alteração da cláusula que trata do capital social da Sociedade CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 20.002,00 (vinte mil e dois reais), dividido em 20.002 quotas de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, está distribuída entre eles da seguinte forma: Sócio RAFAEL ABREU HENNEMANN - 12.002 quotas - R\$ 12.002,00. Sócio MARCELO GOMES - 8.000 quotas - R\$ 8.000,00. TOTAL - 20.002 quotas - R\$ 20.002,00. CLÁUSULA SEXTA: O sócios-cotistas da CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, propuseram, em 01 de Novembro de 2024, o Protocolo e Justificativa, anexo, que aprovam integralmente, sem qualquer ressalva, contendo os termos e condições relativos a cisão parcial da sociedade, e que faz parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA SETIMA: O sócios-cotistas deliberam aprovar, a nomeação e contratação dos peritos indicados, Sr. Paulo Cezar Bertella, contador, inscrito no CPF 814.421.739-04 e CRC/PR nº 033636/0-6, e Sr. Robertson Silva Andrade, contador, inscrito no CPF 354.701.328-38 e CRC/SP nº 289486-0-6, todos com endereço profissional na cidade de Nova Prata/RS, que apresentam o Laudo Avaliatório, anexo a este instrumento. CLÁUSULA OITAVA: Fica autorizado o administrador, individualmente, a praticar todos os atos complementares e/ou necessários à regularização e efetivação desta operação. CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas até o limite do capital social, após realizada a integralização. CLÁUSULA QUARTA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes da consolidação e contrato social, registradas em 22 de Outubro de 2024, sob o nº 10643686, que por este instrumento não tenham sido modificadas. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única. Portão/RS, 01 de Dezembro de 2024. RAFAEL ABREU HENNEMANN, CPF 007.891.660-70. MARCELO GOMES, CPF 634.702.170-68. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 10889455 em 04/02/2025 da Empresa CENTRAL DO LOJISTA INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, CNPJ 07334742000100 e protocolo 250255642 - 22/01/2025. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. Objetivo da avaliação. 1. Mediante avaliação das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2023, tem, este laudo, por objetivo, determinar o acervo líquido contábil da Empresa CENTRAL DO LOJISTA- INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.334.742/0001-00, com sede e foro em Portão/RS, situada à Rua Julio de Castilhos, 3328, Pavilhões 1 e 2, Bairro Portão Velho, CEP 93.180-000 a ser transferido para uma nova sociedade que atuará no ramo de transportes, a ser constituída. Motivo 2. O motivo da cisão parcial do acervo líquido contábil da empresa CENTRAL DO LOJISTA- INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, a ser vertido para uma nova pessoa jurídica que será objeto de constituição, é a otimização de processos, economia tributária, além de uma melhor viabilização da gestão de negócios 3. Desta forma a cisão parcial tem como objetivo principal separar as atividades diferentes em empresas distintas para aferir um melhor desempenho comercial e aumentando a eficiência empresarial. Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023 4.Com base nos trabalhos efetuados no Balanço Encerrado em 31 de dezembro de 2023 da CENTRAL DO LOJISTA- INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA (ANEXO I), os valores das demonstrações contábeis representam fielmente a situação econômico-financeira, sendo destacado do patrimônio total da empresa somente 3 (três) veículos, cujos valores serão cindidos da sociedade, vertidos para a nova sociedade. Acervo Líquido a ser Cindido 5. Os bens do Ativo Imobilizado que serão objeto desta cisão parcial importam em valores monetários, avaliados na data de 31/12/2023 em R\$ 212.832,42 (duzentos e doze mil e oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos):

Bem do ativo imobilizado	Discriminação	Valor contábil de aquisição	Depreciação	Valor Líquido da Depreciação 31/12/2023
Veiculo	carroceria furgão – item 81 da listagem detalhada de bens (anexo ii)	R\$ 40.000,00	R\$ 9.333,38	R\$ 30.666,62
Veiculo	caminhão mercedes bens atego – placa eix0d60 – item 1910002 da listagem detalhada de bens anexo ii	R\$ 148.000,00	R\$ 56.918,41	R\$ 91.081,59
Veiculo	caminhão ford cargo – placa ium0621 – item 1910003 da lista detalhada de bens (anexo ii)	R\$148.004,00	R\$ 56.919,79	R\$ 91.084,21
Total		R\$ 336.004,00	R\$ 123.171,58	R\$ 212.832,42

Tais bens estão dispostos na Listagem Detalhada de Bens (Anexo II ao presente Laudo Técnico), a qual discrimina os veículos pertencentes a CENTRAL DO LOJISTA-INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA. Conclusão 6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 212.832,42 (duzentos e doze mil e oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), referente ao acervo líquido resumido no Anexo III, conforme constava no balanço patrimonial de CENTRAL DO LOJISTA- INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA na data-base de 31 de dezembro de 2023, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido da companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras (Anexo IV). Nova Prata, RS, 01 de Novembro de 2024. Paulo Cezar Bertella, CPF: 814.421.739-04, CRC/PR 033636/0-6. Robertson Silva Andrade, CPF: 354.701.328-38, CRC/SP 289486-0-6. Josiane Souza Da Silva Babicz, CPF: 050.821.819-55, PR-073354/O-2-RS.

* ----- * LISTAGEM DETALHADA DE BENS * ----- * Menu:GPA 3.1-L Fl:00001
 Usuario:CENTRAL DO LOJISTA Rech Inf.Ltda(r) Quarta, 26/02/2025 14:49:35
 Empresa:CENTRAL LOJ. IND. EXPOSITORES LTD Sigla:CLJ CNPJ:07.334.742/0001-00 IE:213/0038179 Data da Empresa:28/02/2025
 Data Ref:31/12/2023 Agrupa:Conta Ordem:Bem/Incorp. Tp.Calc:Fiscal Situacao:Nao baixados Ult.Calculo:31/12/2023
 --Codigo-Inc.--Numero da Chapa-----Custo Original--Loc.--Dt.Aquis--Descricao do Bem-----/ Conversao em U.F.I.R.
 -----Custo Corr.--Anter-----Depr.--Acum.--Anter-----Valor Con.--Anter-----Depr.--Acum.--Anter-----Valor Con.--Anter-----
 -----% Depr.--Corr.--Mon.--Periodo-----Corr.--Depr.--Acumul-----Corr.--Depr.--Periodo-----Depr.--do Período-----Indexador Medio-----Depr.--do Período-----
 -----Custo Corr.--Atual-----Depr.--Acum.--Atual-----Valor Con.--Atual-----Depr.--Acum.--Atual-----Valor Con.--Atual-----
 Conta: 1 - VEICULOS U.F.I.R. Ant: 0,8287 U.F.I.R. Mes: 0,8287

39		80.875,00	16.175,04	64.699,96	97.592,6149	19.518,5232	78.074,0917
		0,00	0,00	0,00	0,0000	0,8287	0,00
		80.875,00	16.175,04	64.699,96	97.592,6149	19.518,5232	78.074,0917
66		69.000,00	3.450,00	65.550,00	83.262,9420	4.163,1471	79.099,7949
		0,00	0,00	0,00	0,0000	0,8287	0,00
		69.000,00	3.450,00	65.550,00	83.262,9420	4.163,1471	79.099,7949
81		40.000,00	8.666,71	31.333,29	48.268,3721	10.458,1477	37.810,2244
20,00%		0,00	0,00	0,00	804,4729	0,8287	666,67
		40.000,00	9.333,38	30.666,62	48.268,3721	11.262,6206	37.005,7515
94		81.261,41	6.771,80	74.489,61	98.058,8995	8.171,5750	89.887,3245
20,00%		0,00	0,00	0,00	1.634,3150	0,8287	1.354,36
		81.261,41	8.126,16	73.135,25	98.058,8995	9.805,8900	88.253,0095
1910002	19/10-0002	148.000,00	56.918,41	91.081,59	178.592,9770	68.683,8820	109.909,0950
		0,00	0,00	0,00	0,0000	0,8287	0,00
		148.000,00	56.918,41	91.081,59	178.592,9770	68.683,8820	109.909,0950
1910003	19/10-0003	148.004,00	56.919,79	91.084,21	178.597,8038	68.685,7335	109.912,0703
		0,00	0,00	0,00	0,0000	0,8287	0,00
		148.004,00	56.919,79	91.084,21	178.597,8038	68.685,7335	109.912,0703
Total da Conta		567.140,41	148.901,75	418.238,66	684.373,6093	179.681,0085	504.692,6008
Qtd. Bens:	6	0,00	0,00	0,00	2.438,7879	0,8287	2.021,03
		567.140,41	150.922,78	416.217,63	684.373,6093	182.119,7964	502.253,8129

Conta: 2 - COMPUTADORES E PERIFERICOS U.F.I.R. Ant: 0,8287 U.F.I.R. Mes: 0,8287

1		6.111,00	4.074,00	2.037,00	7.374,2006	4.916,1320	2.458,0686
20,00%		0,00	0,00	0,00	122,9033	0,8287	101,85
		6.111,00	4.175,85	1.935,15	7.374,2006	5.039,0353	2.355,1653
2		4.313,00	2.875,20	1.437,80	5.204,5372	3.469,6920	1.734,8452
20,00%		0,00	0,00	0,00	86,7423	0,8287	71,88
		4.313,00	2.947,08	1.365,92	5.204,5372	3.556,4343	1.648,1029
11		5.842,72	3.700,44	2.142,28	7.050,4646	4.465,2926	2.585,1720
20,00%		0,00	0,00	0,00	117,5077	0,8287	97,38
		5.842,72	3.797,82	2.044,90	7.050,4646	4.582,8003	2.467,6643

PROPOSTA JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE CENTRAL DO LOJISTA INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA. RAFAEL ABREU HENNEMANN, brasileiro, solteiro, industrial, nascido em 05/10/1988, RG nº 4095210235, emitido pela SJS-RS, CPF nº 007.891.660-70, residente e domiciliado na Rua Vidal Viganigo Da Silva, nº 68, bairro Sol Nascente, município de Estância Velha/RS, CEP 93.609-600. MARCELO GOMES, brasileiro, separado judicialmente, representante comercial, nascido em 27/06/1972, RG nº 105440449, emitido pela SJS-RS em 25/10/2005, CPF nº 634.702.170-68, residente e domiciliado na Rua Rio Purus, nº 210, apto 1, Bairro liberdade, Novo Hamburgo – RS, CEP 93.332-150. Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de: CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 3328, Pavilhão 01 e 02, Bairro Portão Velho, Portão – RS, CEP 93.180-000, CNPJ 07.334.742/0001-00, NIRE nº 43205488990, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE Considerando os interesses sociais, resolveram os sócios-cotistas promover a Cisão Parcial da Sociedade CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 3328, Pavilhão 01 e 02, Bairro Portão Velho, Portão – RS, CEP 93.180-000, CNPJ 07.334.742/0001-00, NIRE nº 43205488990, representada, neste ato, pela totalidade de seus sócios-cotistas, resolve, celebrar, o presente protocolo e justificativa de cisão parcial nos seguintes termos: I – JUSTIFICATIVA. Os sócios da sociedade CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, após analisar devidamente os objetivos da respectiva sociedade e os bens, direitos e obrigações da empresa, concluíram ser de seu interesse, como administrador e sócios-cotistas, que seja realizado a cisão parcial da sociedade, vertendo assim parte de seu patrimônio que constitui o ativo imobilizado, para constituição de nova sociedade, a qual possuirá o mesmo quadro societário, porém com atividades distintas, as quais serão voltadas para o ramo de transportes, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, nas condições estabelecidas no presente protocolo, de acordo com o projeto de reforma do contrato social. II – PROTOCOLO. Cláusula Primeira: Atendendo os interesses de desenvolvimento e objetivos diversos, tomando-se como base de operação o Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2023, pretendem efetuar a Cisão Parcial da Sociedade CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, adiante denominada CINDIDA. Cláusula Segunda: Pretende-se efetivar a cisão mediante a versão de bens pelo valor contábil de aquisição, descontando-se a depreciação, para a CINDENDA, com a consequente redução do capital da CINDIDA em R\$ 212.833,00 (Duzentos e doze mil oitocentos e trinta e três reais), correspondente a 212.833 (Duzentos e doze mil oitocentos e trinta e três) cotas, extintas. Cláusula Terceira: Os sócios-cotistas RAFAEL ABREU HENNEMANN e MARCELO GOMES, optaram por participar na CINDENDA e continuar participando da CINDIDA, com a consequente transferência de parte do patrimônio que constitui o ativo imobilizado, resultando assim na redução do capital social da CINDIDA. Cláusula Quarta: Tão logo quando aprovada a cisão parcial da CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, esta será operada nas seguintes condições: a) Na cisão parcial, parte do ativo imobilizado da sociedade CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA será transferido para a constituição de nova sociedade, transferência esta no valor de R\$ 212.833,00 (duzentos e doze mil oitocentos e trinta e três reais). Cláusula Quinta: O capital social da empresa cindida CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, será reduzido, em virtude da cisão parcial, passando o mesmo a ser em R\$ 20.002,00 (vinte mil e dois reais), correspondendo a 20.002 (vinte mil e duas) quotas de valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma: Sócio RAFAEL ABREU HENNEMANN - 12.002 quotas - R\$ 12.002,00. Sócio MARCELO GOMES - 8.000 quotas - R\$ 8.000,00. TOTAL 20.002 quotas - R\$ 20.002,00. Cláusula Sexta: A sociedade que será constituída a partir da cisão, após a versão do patrimônio, fica com capital social de R\$ 212.833,00 (Duzentos e doze mil oitocentos e trinta e três reais), representadas por 212.833 (Duzentos e doze mil oitocentos e trinta e três) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma: Sócio RAFAEL ABREU HENNEMANN - 127.701 quotas - R\$ 127.701,00. Sócio MARCELO GOMES - 85.132 quotas - R\$ 85.132,00. TOTAL 212.833 quotas - R\$ 212.833,00. Cláusula Sétima: Os direitos e obrigações, registrados ou não na contabilidade da CINDIDA até a data da Cisão, serão de responsabilidade e/ou interesse exclusivo desta, exceto os que se referirem aos bens vertidos à CINDENDA, os quais caberão a esta. Cláusula Oitava: A CINDENDA se obriga a praticar os atos necessários e cumprir as exigências do registro competente para a efetiva transferência dos bens vertidos, constituindo a CINDENDA, mandatária em causa própria para esse fim. Cláusula Nona: A avaliação do patrimônio será levada a efeito por peritos, os quais apresentarão laudo avaliatório próprio, e obedecerá aos valores constantes da contabilidade da sociedade CINDIDA. Cláusula Décima: São indicados pela CINDIDA, como peritos avaliadores, Sr. Paulo Cezar Bertella, contador, inscrito no CPF 814.421.739-04 e CRC/PR nº 033636/0-6, e Sr. Robertson Silva Andrade, contador, inscrito no CPF 354.701.328-38 e CRC/SP nº 289486-0-6, todos com endereço profissional na cidade de Nova Prata/RS, que apresentam o Laudo Avaliatório, anexo a este instrumento. Cláusula Décima Primeira: Os sócios da sociedade CINDIDA, os quais serão os mesmos sócios da sociedade CINDENDA, aprovam, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos, com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor. Cláusula Décima Segunda: São transferidos para a CINDENDA: CARROCERIA FURGÃO – ITEM 81 DA LISTAGEM DETALHADA DE BENS QUE CONSTA NO BALANÇO (ANEXO II) – Valor Líquido após depreciação R\$ 30.666,62. CAMINHÃO MERCEDES BENS ATEGO – PLACA EIX0D60 – ANO 2012/2012 – Valor líquido após depreciação R\$ 91.081,59. CAMINHÃO FORD CARGO – PLACA IUM0621 – ANO 2013/2013 – Valor líquido após depreciação R\$ 91.084,21. Cláusula Décima Terceira: O valor contábil dos bens e direitos, dentro dos preceitos dos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6404/76 e artigo 1.187 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) é de R\$ 212.832,42. E por estarem as partes de comum acordo com o que acima convençamos, firmam o presente Protocolo e Justificativa de Cisão, em via única, para o cumprimento dos atos necessários ao registro competente. Novo Hamburgo/RS, 01 de Novembro de 2024. RAFAEL ABREU HENNEMANN, CPF 007.891.660-70. MARCELO GOMES, CPF 634.702.170-68. **CONTRATO SOCIAL DE H&G TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. RAFAEL ABREU HENNEMANN**, brasileiro, solteiro, industrial, nascido em 05/10/1988, RG nº 4095210235, emitido pela SJS-RS, CPF nº 007.891.660-70, residente e domiciliado na Rua Vidal Viganigo Da Silva, nº 68, bairro Sol Nascente, município de Estância Velha/RS, CEP 93.609-600. MARCELO GOMES, brasileiro, separado judicialmente, representante comercial, nascido em 27/06/1972, RG nº 105440449, emitido pela SJS-RS em 25/10/2005, CPF nº 634.702.170-68, residente e domiciliado na Rua Rio Purus, nº 210, apto 1, Bairro liberdade, Novo Hamburgo – RS, CEP 93.332-150. Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de: H&G TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 3328, pavilhão 2, bairro Portão Velho, município de Portão/RS, CEP 93.180-000, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adota o nome empresarial de H&G TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. Parágrafo único: A sociedade adotará como nome fantasia: H&G TRANSPORTE DE CARGAS. CLÁUSULA SEGUNDA: Declara-se, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede na Rua Julio de Castilhos, nº 3328, pavilhão 2, bairro Portão Velho, município de Portão/RS, CEP 93.180-000. CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS. CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades em 02/01/2025 e seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA SEXTA: Tendo em vista a sociedade CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 3328, Pavilhão 01 e 02, Bairro Portão Velho, Portão – RS, CEP 93.180-000, CNPJ 07.334.742/0001-00, NIRE nº 43205488990, ter realizado uma cisão parcial nesta data, transferindo parte da Sociedade CINDIDA para a constituição desta nova sociedade, vertendo assim parte de seu patrimônio que constitui o ativo imobilizado, no valor de R\$ 212.833,00 (duzentos e doze mil oitocentos e trinta e três mil reais), total conforme Protocolo e Justificativa de Cisão, e laudo de avaliação, anexos, que foram devidamente aprovados pelos sócios da sociedade CINDIDA, quais sejam, os mesmo sócios da CINDENDA, aprovados os documentos em 01/11/2024. CLÁUSULA SETIMA: Os ativos totais, mencionados no laudo, bem como, no protocolo e justificativa, ambos devidamente aprovados, são incorporados por essa sociedade, ora, CINDENDA, para composição do capital social, o valor de R\$ 212.833,00 (duzentos e doze mil oitocentos e trinta e três mil reais), representada por 212.833 (duzentos e doze mil oitocentos e trinta e três) mil reais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma: Sócio RAFAEL ABREU HENNEMANN - 127.701 quotas - R\$ 127.701,00. MARCELO GOMES - 85.132 quotas - R\$ 85.132,00. TOTAL 212.833 quotas - R\$ 212.833,00. CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. Os sócios, ademais, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da empresa. CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá, ao sócio, de forma isolada, RAFAEL ABREU HENNEMANN, o qual têm os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos que se fizerem necessários para o adequado exercício do mister. Parágrafo primeiro: Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância da totalidade dos sócios. Parágrafo segundo: Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade será necessária concordância da totalidade dos sócios Parágrafo terceiro: Nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandato com finalidade específica tenha sido concedido pelos sócios que representem três quartos do Capital Social. Parágrafo quarto: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será elaborado um balanço geral, sendo que, mediante acordo entre os sócios, os lucros ou prejuízos verificados no balanço geral serão distribuídos ou suportados pelos sócios de forma proporcional ou não à participação de cada um no capital social, sendo facultada a constituição de reservas ou compensações em conformidade com a legislação em vigor. Parágrafo primeiro: Poderão ainda os lucros ser distribuídos em períodos intermediários, bastando para tanto que seja realizada a apuração consoante a legislação vigente, bem como mediante acordo entre os sócios. Parágrafo segundo: Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia pública, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso unânime dos sócios, caso em que o patrimônio resultante ser-lhes-á distribuído, independente da proporção de suas quotas na sociedade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não entrará em dissolução por retirada, insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, desde que o outro queira continuar com as atividades sociais. Parágrafo primeiro: Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, o ingresso do(s) herdeiro(s), sucessor(es), ou a manutenção do incapaz, somente será possível com a concordância expressa do(s) demais sócio(s) remanescente(s). Inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) no ingresso do(s) herdeiro(s), sucessor(es), ou na manutenção do incapaz, será feito um Balanço Especial para a apuração do montante dos haveres do sócio morto ou incapaz, sendo que o saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade. Parágrafo segundo: Os herdeiros ou sucessores do sócio morto poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, respeitadas as condições do §1º antecedente, devendo para tanto o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do procedimento de inventário do “de cujus”. Parágrafo terceiro: No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao(s) outro(s) sócio(s) sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ofertando suas quotas ao(s) sócio(s) remanescente(s), que possui preferência na aquisição. O pagamento das quotas adquiridas pelo(s) sócio(s) remanescente(s) será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice do IGPM ou outro equivalente, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias após a saída do sócio retirante da sociedade. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s). Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula antecedente, ao sócio que cabe consentir, fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição das quotas, se postas à venda, direito este que poderá ser exercido até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da respectiva proposta de venda, que deverá ser devidamente formalizada. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A presente sociedade limitada ora constituída reger-se-á, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As deliberações sociais referentes a alteração do Contrato Social, incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade, ou qualquer outra, serão tomadas levando-se em consideração a vontade dos sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A(s) parte(s) eleger(m) o foro Portão/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estar assim constituída, assinam(m) o presente instrumento particular, em via única. Portão/RS, 01 de dezembro de 2024. RAFAEL ABREU HENNEMANN, CPF 007.891.660-70. MARCELO GOMES, CPF 634.702.170-68. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 43211020309 em 04/02/2025 da Empresa H&G TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ 59269363000170 e protocolo 250255685 - 22/01/2025.